

TC/016795/2021

Objeto: Denúncia em face de supostas irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico de nº 02/2021/CRS-SE, cujo objeto é a aquisição de material médico hospitalar, eletrodos e baterias para utilização em unidades de saúde da Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste (Ouvidoria 02508.2021.001612-68 - Fala.BR)

Interessados: Secretaria Municipal da Saúde (*), Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste, Sedit Itaquera-Nefrologia, Diálise e Transplante Ltda., Texas Import Comércio Importação e Exportação Ltda., Alpha Centuri Comércio Atacadista de Equipamentos e Componentes Industriais Ltda.

Relator: Eduardo Tuma

Competência: PLENO

EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO

Cuidam os autos de Denúncia recebida através da Ouvidoria deste E. Tribunal de Contas (peças 1 a 4), narrando supostas irregularidades na aquisição de material médico hospitalar, eletrodos e baterias, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 02/2021, realizado pela Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste.

A Equipe de Auditoria analisou as alegações da denunciante e, em quatro oportunidades (peças 25, 46, 57 e 76), concluiu pela procedência parcial da denúncia.

A Auditoria entendeu como procedentes o apontamento 2.1 (impossibilidade da denunciada ser revendedora da marca Phillips), 2.3 (erros formais e indícios de fraude em atestados de capacidade técnica apresentados), parcialmente procedente o 2.4 (intempestividade de atualização da adjudicação do certame no Sistema

Comprasnet) e pela improcedência do apontamento 2.2 (inexistência de contratação pública anterior envolvendo baterias médicas).

A Assessoria Jurídica (peças 81 e 82) opinou pelo conhecimento e, no mérito, pela procedência parcial da Denúncia, acompanhando as conclusões lançadas nos Relatórios da Área Técnica deste Tribunal.

O Ilustre Assessor desta Secretaria Geral opinou pela possibilidade da Denúncia ser conhecida e, no mérito, pela procedência parcial, tendo em vista o conteúdo técnico das irregularidades analisadas, sendo procedentes os apontamentos 2.1, 2.3 e 2.4 (parcialmente) e improcedente o item 2.2

Diante do exposto, com amparo nas manifestações expendidas pela SCE, AJ e pelo Assessor desta SG, opino pela procedência parcial da Denúncia.

É o meu parecer que submeto à consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 15 de janeiro de 2024.

MARIA TEREZA GOMES DA SILVA
Secretária-Geral

JEJ/